



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 24.774.184/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 759.736 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 502.462.011-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, a empresa LEONARDO ANTÔNIO SILVA DE AMARILHA, inscrita no CNPJ 34.285.470/0001-60, sita a Guaranis, nº 667, Bairro Centro no Município de Jaciara-MT, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Antônio Silva de Amarilha, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.023.761-24, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Empresa para aquisição e instalação de sistema de imagem/gravação, vídeo/áudio para transmissão das Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Jaciara através da TV Câmara Web.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura, tendo validade e eficácia legal e, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Fica estipulado o valor global de R\$ 17.580,00 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta reais), em parcela única por meio de depósito bancário ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada, consignadas no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA previsto para o corrente exercício:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

02.03.01.01.031.0001.1001.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

02.03.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Pagar integralmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.
- 5.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.
- 5.3. Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos serviços prestados;
- 5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 5.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 5.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 5.7. Fiscalizar livremente os materiais e serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 5.8. Acompanhar a entrega dos materiais e prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- 5.9. Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- 5.10. Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.11. Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaciara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.2. Executar os serviços e materiais do objeto deste certame nos termos estabelecidos no **Termo de Referência**.
- 6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Jaciara. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara/MT;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 6.6. Cumprir os prazos de entrega de materiais e prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.7. Disponibilizar telefone, fax e e-mail para contatos disponíveis, de segunda a sexta-feira,